



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

# **NOTIFICAÇÃO**

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, ADQUIRENTES DO  
PRESENTE EDITAL.**

**FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS DE QUE NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTES EDITAIS, OBTIDOS VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTANTES FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO A LICITAÇÃO, OS DESTES ÚLTIMOS DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TALS DIVERGÊNCIAS.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2015  
EDITAL Nº 22/2015

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### **Senhor Licitante,**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br).

*A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.*

Recomendamos, ainda, consultas à referida página ([www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### EDITAL

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015**

Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Recebimento das Propostas de Preços, da Documentação de Habilitação e Sessão Pública do Pregão:

**Dia 28/05/2015 às 09:00 horas**

**Sala de Licitações do Paço Municipal.**

**Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – centro – Monteiro Lobato/SP.**

### ÍNDICE

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Vigência do Contrato
4. Condições e restrições de participação
5. Caderno de Licitação
6. Informações
7. Impugnações ao edital
8. Credenciamento
9. Proposta de Preços – Envelope nº 1
10. Habilitação – Envelope nº 2
11. Sessão Pública de Abertura do Pregão
12. Recursos
13. Assinatura do Contrato
14. Das Penalidades
15. Disposições Finais

### ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL

- Anexo I - Especificações do Objeto e Condições Gerais;  
Anexo II - Proposta de Preço (Modelo Referencial);  
Anexo III - Minuta do Contrato;  
Anexo IV - Modelo de Declaração Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;  
Anexo V - Folha de dados para elaboração do Contrato;  
Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### EDITAL

**PREGÃO n.º** 19/2015  
**EDITAL n.º** 22/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, na cidade de Monteiro Lobato/SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item** objetivando o estabelecimento de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal, nas quantidades e especificações constante no Anexo I – especificações do objeto e condições gerais.
- 1.2. A **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA** do certame terá início às **09:00 horas do dia 28/05/2015** será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizado na Praça Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, na cidade de Monteiro Lobato/SP e será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio.
- 1.3. Os documentos referentes ao **credenciamento**, a **declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, e os envelopes, contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação**, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro no momento de abertura da sessão.
- 1.4. A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 1.377/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, bem como pelas deste edital e de seus anexos.
- 1.5. **AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO ART. 11 DO DECRETO Nº 1.377/2013.**

#### 2. OBJETO:

- 2.1. Este Edital tem por objeto o estabelecimento de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal, nas quantidades e especificações constante no Anexo I – especificações do objeto e condições gerais.
- 2.2. No **Anexo I** e na minuta do contrato (**Anexo III**) estão fixadas as condições de fornecimento e prestação de serviços.
- 2.3. A presente aquisição correrá a conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do exercício financeiros de 2015, sob as rubricas orçamentárias:

010101 – Gabinete da Prefeita e Dependências

04.122.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete e Dependências



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – Ensino Fundamental

12.361.0003.2050.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010302 – FUNDEB

12.361.0003.2031.0000 – Manutenção das atividades FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010303 – Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010401 – Serviço de Saúde

10.301.0004.2040.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

15.452.000.2023.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Municipais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010803 – S E R M

26.782.0008.2046.0000 – Manutenção das Atividades dos S E R M

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010804 – Defesa Civil e Corpo de Bombeiros

06.182.0008.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010902 – Setor de Assistência e Promoção Social

08.244.0009.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010906 – Conselho Tutelar

08.244.0009.2053.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo III**, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

### 4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

#### 4.1. DAS CONDIÇÕES:

##### 4.1.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### 4.2. DAS RESTRICÇÕES:

#### 4.2.1. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Sob processo de concordata, recuperação judicial, falência, insolvência civil;
- c) Suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;
- e) Empregarem servidor ou dirigente de órgão ou entidade ligados a contratante ou responsável pela licitação.
- f) Houver em sua constituição, administrador ou sócio com poder de direção, prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou vereador do município de Monteiro Lobato.

#### 4.3. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nos Decreto Municipal n.º 1.377/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

### 5. CADERNO DE LICITAÇÃO:

#### 5.1 O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser consultado na Prefeitura de Monteiro Lobato, no endereço constante do preâmbulo, das 08:00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame; poderá ser obtido em formato eletrônico, na extensão "PDF" (Edital e Anexos I a VII), solicitado através do e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) ou feito download do site do Município, no endereço [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br), clicando no link "Monteiro Lobato" e em seguida "Licitações".

### 6. INFORMAÇÕES:

#### 6.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, formuladas por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08:00 às 17:00, ou enviada via e-mail para o endereço [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

### 7. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

#### 7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, quem não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 1.377/2013.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 7.1.1. As impugnações ao edital deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, dirigida ao Pregoeiro e protocoladas na Secretaria do Paço Municipal aos cuidados da Comissão de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, das 08:00 às 17h00min.
- 7.1.2. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis e antes da abertura do certame.
- 7.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 8. CREDENCIAMENTO:**
- 8.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **Proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - tratando-se de procurador**, a procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprove os poderes do mandante para a outorga.**
- 8.3. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar no ato do credenciamento, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, e na postergação da comprovação da regularidade fiscal, nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.4. No ato do credenciamento a licitante deverá, ainda, apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo VI**.
- 8.5. Os documentos para o credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **fora dos envelopes** nº 1 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 2 “HABILITAÇÃO”.
- 8.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da **Proponente**. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela **Proponente** durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.8. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos pela equipe deste Pregão para oportuna juntada aos autos do respectivo processo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 8.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.
9. **PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:**
- 9.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, dentro de envelope preferencialmente opaco, devidamente lacrado e identificado, em 01 (uma) via, preferencialmente, conforme modelo referencial do **Anexo II**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada, na última folha, por seu representante legal/procurador, devendo conter:
- 9.1.1. Nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de RG e CPF, e ainda, cargo de seu representante legal ou procurador;
- 9.1.2. Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, número da agência e cidade;
- 9.1.3. Cotação de preço por item, expressa em reais (R\$), em algarismos, com **duas casas decimais**, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.3.1. O valor máximo estimado da contratação é de até **R\$ 107.154,00** (cento e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais).
- 9.1.3.3. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- 9.1.4. Declaração expressa, sob as penas da lei de que:
- 9.1.4.1 Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.377/2013, que integrarão o ajuste correspondente.
- 9.1.4.2. O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
- 9.1.5. Validade da proposta não poderá ter prazo inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.
- 9.2. A Proponente poderá anexar à sua proposta a “**Folha de dados para elaboração do Contrato**”, devidamente preenchida conforme o **Anexo V** deste Edital.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que :
- 9.3.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- 9.3.2. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 9.3.3. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento;
- 9.4. Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante do **Anexo II**, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.
- 9.5. Havendo propostas com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de execução do objeto licitado, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 9.6. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.
10. **HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:**
- 10.1. No envelope **Nº 2 "HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e se possível, com suas folhas em sequência semelhante à apresentada no item 10.1.1 deste edital, relativos a:
- 10.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.1.1.1 **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, ou seja, o **contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 10.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 10.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 10.1.1.5 Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 10.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 10.1.2.1 Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste PREGÃO;
- 10.1.2.1.1. Certidões ou Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 10.1.2.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente – Agência Nacional do Petróleo – ANP;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

**10.1.2.3** Alvara de funcionamento expedido pelo órgão oficial de controle de meio ambiente CETESB.

### **10.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.1.3.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

**10.1.3.1.1.** Caso conste na certidão do distribuidor a observação "Esta certidão só tem validade no seu original", a empresa poderá juntá-la em cópia autenticada, desde que apresente a original, se for solicitada.

### **10.1.4. - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

**10.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**10.1.4.3.1.** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias), emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet

**10.1.4.3.2.** A regularidade com a Fazenda Estadual (no mínimo no que se refere ao ICMS), deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet

**10.1.4.3.3.** A regularidade com a Fazenda Municipal (no mínimo no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet

**10.1.4.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

**10.1.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 10.1.4.6.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.
- 10.1.4.7.** A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 10.1.4.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 10.1.4.9.** Do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame;
  - b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;
  - c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

### **10.1.5. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- 10.1.5.1.** Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**.
- 10.2.** Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.
- 10.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 10.5. Os documentos referidos no item 10.1.1., poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento.
11. **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**
- 11.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes nº 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 2 - “HABILITAÇÃO”.
- 11.2. Aberta a sessão, será realizada a identificação dos proponentes, com o respectivo credenciamento de seus representantes por um dos meios descritos no item 8 deste Edital, devendo-se nesta ocasião, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.2.1. No ato do credenciamento a licitante deverá ainda apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 11.2.2. Após a abertura do primeiro envelope, **estará encerrado o credenciamento e não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.**
- 11.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os quais deverão estar em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- 11.4. Em seguida identificará a proposta de **menor preço por item** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- 11.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço por item serão classificadas** em ordem crescente.
- 11.6. O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- 11.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 11.4. e 11.5., serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.8. Em caso de **empate das melhores propostas**, na hipótese do item anterior, **todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.**
- 11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, **inferiores à proposta de menor preço por item.**
- 11.9.1. **Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance** que tenha sido anteriormente ofertado, **bem como dois lances do mesmo valor**, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 11.9.2. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.10. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por item** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.11.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.11.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre as três propostas escritas de **menor preço por item** e o valor estimado para a licitação.
- 11.13.1 **Havendo empate na proposta escrita** e não sendo ofertados lances, **a classificação será efetuada por sorteio**, na mesma sessão.
- 11.14. Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 11.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.16. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovarão seu enquadramento no ato de credenciamento, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 11.16.1. As proponentes deverão informar, por certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, no ato do credenciamento, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.16.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.16.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 11.16.2., o pregoeiro convocará essa licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 10 e seguintes deste edital;
- 11.16.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance;
- 11.16.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no item 11.16.4 acima, considera-se o certame empatado;
- 11.16.6. O pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.16.4. a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação;
- 11.16.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 10 e seguintes deste edital;
- 11.16.8. Será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 11.16.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse;
- 11.16.9. Considera-se iniciado o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 11.16.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente;
- 11.16.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada um dos licitante, produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- 11.16.11. O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.
- 11.17. Considerada aceitável a proposta de **menor preço por item** obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o Envelope nº 2 “HABILITAÇÃO” de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 10.1.
- 11.17.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- 11.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor na ordem de classificação.
- 11.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, **negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade** e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos do edital, caso em que será declarado vencedor.
- 11.20. Nas situações previstas nos itens 11.13., 11.14., 11.15. e 11.19., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 11.22. **A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão de julgamento do envelope 2**, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 11.22.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 11.22.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.22.3.** A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência ao direito de recurso.
- 11.23.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.
- 11.24.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.
- 11.25.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.26.** **O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro, durante a sessão pública.**
- 11.27.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.
- 11.28.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 11.29.** A empresa vencedora da licitação terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de que trata o subitem 1.2 deste Edital ou da data em que for conhecido o nome do licitante vencedor, para apresentar nova Planilha de Preços com os valores ajustados aos valores finais ofertados na fase de lances/negociação da licitação. Na nova planilha deverão ser apresentados os novos valores unitários e totais, de modo que o desconto ofertado esteja contemplado.
- 11.29.1.** O disposto no item 11.29 só se aplica as licitações cujo objeto esteja dividido em lotes.
- 11.30.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 11.31.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **12. RECURSOS:**

- 12.1.** Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o item 11.28 deste Edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

correr do término do prazo das recorrentes, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos do processo administrativo.

**12.1.1.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto a Secretaria do Paço Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h às 16:00.

### **13. ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1.** Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (**Anexo III**), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

**13.2.** Após adjudicada e homologada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer ao Paço Municipal para firmar o Contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data em que for convocada para tal.

**13.3.** A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

**13.3.1.** No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedora deverá demonstrar a sua regularidade perante o INSS, o FGTS e ainda CNDT.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Art. 11, do Decreto Municipal n.º 1.377/2013.

**14.2.** A Proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 13.2. deste Edital sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Monteiro Lobato ou deixar de apresentar os documentos necessários à assinatura, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o previsto no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio e assessoria técnica.

**15.2.** As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo o disposto nos Arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**15.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 15.5. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas desde que sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quize) dias.
- 15.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Contrato em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.
- 15.12. Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Monteiro Lobato, 24 de abril de 2015.

### **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

### **ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO**

Procuradora Jurídica do Município

OAB nº 97509



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

**PREGÃO nº** 19/2015  
**EDITAL nº** 22/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM  
**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.

#### 1. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS

ITEM	QUANT	UNIDADE	COMBUSTÍVEL	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
1	6.000	LT	ETANOL COMUM	2,10
2	30.600	LT	GASOLINA COMUM	3,09

#### 2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1 O objeto deste Pregão deverá ser entregue conforme as especificações vigentes da Agência Nacional de Petróleo, em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.
- 2.2 A licitante vencedora comprometer-se-á fornecer o combustível direto nos tanques dos veículos da Prefeitura, em estabelecimento próprio instalado em Monteiro Lobato ou distante, no máximo, 30 (trinta) quilômetros do município, tendo como referência para cálculo da distância o Paço Municipal do município de Monteiro Lobato, conforme solicitação do setor responsável.
- 2.3 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega e execução do serviço.
- 2.4 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do presente Edital e o produto entregue, a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do produto licitado, correndo as despesas por conta da empresa vencedora do certame, com base no art. 75 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO II – Proposta de Preço (Modelo Referencial)

PREGÃO nº 19/2015  
EDITAL nº 22/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

CNPJ/MF n.º:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Apresentamos os preços e demais condições para fornecimento parcelado de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal, nas quantidades e especificações constante do Edital do Pregão presencial nº 19/2015 e no Anexo I – Especificações do Objeto e Condições Gerais e abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	COMBUSTÍVEL	VALOR REFERÊNCIA (R\$)	VALOR PROPOSTA (R\$)
1	6.000	LT	ETANOL COMUM	2,10	
2	30.600	LT	GASOLINA COMUM	3,09	

Condições de Pagamento: *(conforme edital)*

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 1.377/2013, que integrarão o presente ajuste.
- O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO III – Minuta do Contrato (Modelo Referencial)

CONTRATO n.º \_\_\_\_\_/2015  
PREGÃO n.º 19/2015  
EDITAL n.º 22/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES  
VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, portadora do RG nº 30.805.076-9-SSP/SP e do CPF nº 267.386.038-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.377/2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Decreto Municipal nº 1.353/2013;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Edital e Ata do PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2015 e seus Anexos;
- Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, apresentada pela CONTRATADA;
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes a matéria;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o para fornecimento parcelado de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal, nas quantidades e especificações constante do Edital do Pregão presencial nº 19/2015 e no Anexo I – Especificações do Objeto e Condições Gerais e abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	COMBUSTÍVEL	VALOR PROPOSTA (R\$)
1	6.000	LT	ETANOL COMUM	
2	30.600	LT	GASOLINA COMUM	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente para execução integral do objeto contratado.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 2.2 As condições de execução do presente ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) por litro do item (XX), conforme proposta apresentada no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/2015.
- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 Poderá ser aplicado reajuste financeiro deste contrato, para efeito de correção monetária dos valores pactuados, no caso de sua prorrogação. Servirá como base para o reajuste, o índice de variação de preços medido pelo IGP-M (FGV), considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado, juntamente com o comprovante de abastecimento assinado por funcionário do município de Monteiro Lobato.
- 4.2 A(s) fatura(s) não aprovada(s) pela CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.2.1 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do fornecimento.
- 4.2.2 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) em até 15 (dias), à contar da realização dos abastecimentos, considerando o aceite da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- 4.3 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Município de Monteiro Lobato.**  
Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP.  
CNPJ/MF: 46.643.482/0001-07 Inscrição Estadual: Isento.
  - Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;
  - Pregão nº 19/2015;
  - Contrato nº \_\_\_\_/2015.
- 4.5 A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, a CONTRATANTE poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 5.1 A empresa CONTRATADA deverá atender toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas e regulamentos operacionais e as recomendações estipuladas, concernentes a atividade do objeto do presente contrato.
- 5.2 A empresa contratada (adjudicatária) deverá executar todos os serviços constantes deste termo, sem restrições, por pessoal técnico devidamente.
- 5.3 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços constante do presente Edital e o serviço entregue, a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato poderá solicitar correções ou substituições afim de atender as normas técnicas oficiais de qualidade na execução do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa contratada (adjudicatária), com base no art. 75 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 5.4 A Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados em desacordo com as especificações e condições nesse contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 19/2015.
- 5.5 Fica terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pela CONTRATADA nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente Contrato.
- 5.6 Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a CONTRATANTE ou a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da CONTRATADA, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- 5.7 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE ou a qualquer entidade e ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro.
- 5.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;
- 5.9 Conceder à CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados, permitindo o acesso as dependências, relatórios, laudos e outro a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.12 Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 6.1.1 Efetuar os pagamentos dos fornecimentos/serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.
  - 6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

- 6.1.3** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento/serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1** A transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, é ensejo para rescisão unilateral e imediata do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**8.3.1** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2.

**8.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**8.3.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.

- 8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**8.4.1** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**8.4.2** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

- 8.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

- 8.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 8.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Licitatório na Modalidade de Pregão nº 19/2015.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
  - 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
  - 9.2.3. Interrupção da fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
  - 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1. A presente contratação correrá a conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do exercício financeiro de 2015, com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

010101 – Gabinete da Prefeita e Dependências  
04.122.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete e Dependências  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010301 – Ensino Fundamental  
12.361.0003.2050.0000 – Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010302 – FUNDEB  
12.361.0003.2031.0000 – Manutenção das atividades FUNDEB 40%  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010303 – Ensino Infantil  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010401 – Serviço de Saúde  
10.301.0004.2040.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010802 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais  
15.452.000.2023.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Municipais  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010803 – S E R M  
26.782.0008.2046.0000 – Manutenção das Atividades dos S E R M  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010804 – Defesa Civil e Corpo de Bombeiros  
06.182.0008.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010902 – Setor de Assistência e Promoção Social  
08.244.0009.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

010906 – Conselho Tutelar  
08.244.0009.2053.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do **Edital, do Anexo I** e da **proposta comercial** apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.377/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Monteiro Lobato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

PREGÃO n° 19/2015  
EDITAL n° 22/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:  
Nome:  
RG:  
CPF:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### ANEXO V

#### FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO nº 19/2015  
EDITAL nº 22/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

Monteiro Lobato,

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da **Proponente**.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

---

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Deverá ser apresentada fora dos envelopes)

**PREGÃO n°** 19/2015  
**EDITAL n°** 22/2015  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **declara**, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Monteiro Lobato, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura:**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**